

Processo n.: @REP 20/00126906

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Convite n. 04/2020 - Aquisição de material de consumo, copa cozinha, higiene, gêneros alimentícios

Responsáveis: Luiz Gonzaga Izzi, Anildo Lopes e Rogério Schutz

Procuradores: Tiago Sandi e Bruna Oliveira

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Lages

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 668/2020

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, referente à Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Convite n. 04/2020 - Aquisição de material de consumo, copa cozinha, higiene, gêneros alimentícios.

Considerando que foi efetuada a audiência dos Responsáveis;

Considerando as justificativas e documentos apresentados.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 E 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar procedente a Representação, com fundamento no art. 36, §2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, formulada pela empresa Comercial de Alimentos Milênio Ltda., tendo em vista as irregularidades observadas na licitação Carta Convite n. 04/2020, promovido pela Câmara de Vereadores do Município de Lages, cujo objeto era a aquisição de material de consumo, copa cozinha, material de higiene, limpeza e gêneros alimentícios.

2. Aplicar aos responsáveis abaixo nominados multa prevista no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do RITCE, pelo julgamento das propostas do Convite n. 04/2020, promovido pela Câmara de Vereadores do Município de Lages, os quais estavam incumbidos do dever de obediência ao princípio da motivação, pressuposto do ato administrativo, bem como do julgamento objetivo insculpido no art. 3º da Lei n. 8.666/93:

2.1. Ao Sr. **Luiz Gonzaga Izzi** (Presidente da Comissão de Licitação), a multa de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais);

2.2. Ao Sr. **Anildo Lopes** (membro da Comissão de Licitação), a multa de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais);

2.3. Ao Sr. **Rogério Schutz** (membro da Comissão de Licitação), a multa de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais).

3. Recomendar à Câmara de Vereadores de Lages, que se abstenha de exigir a assinatura dos gestores da Unidade, no modelo de proposta a ser apresentado por ocasião da participação nas licitações na modalidade convite, eis que sem respaldo legal, limitando-se a exigir (se for o caso) que as propostas sejam entregues conforme modelo constante de anexo do edital.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis acima nominados, à Comercial de Alimentos Milênio LTDA., aos procuradores constituídos nos autos e à Câmara de Vereadores de Lages.

5. Determinar o arquivamento destes autos.

Ata n.: 35/2020

Data da sessão n.: 18/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC